



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.233/2022

“Institui honraria ‘A MULHER DA LUTA E DIREITOS’ Título de Mérito Mulher Cidadã no Município de Água Clara – MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a honraria “MULHER DA LUTA E DOS DIREITOS” título de mérito mulher cidadã, destinada a agraciar mulheres que tenham oferecido contribuições relevantes ao Município de ÁGUA CLARA - MS.

Art. 2º A honraria será conferida, anualmente todo dia 08 de março, durante sessão solene da Câmara Municipal, a realizar-se por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher e agraciará mulheres que se destacam no Município.

Art. 3º Cada Vereador poderá indicar no máximo 03 (três mulheres) para receber a honraria.

Art. 4º A indicação da candidata à referida comenda deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, acompanhada da respectiva Biografia de justificativa, até o dia 08 de fevereiro do ano em curso.

Art. 5º O nome da mulher agraciada será previamente enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e divulgado na sessão anterior à sessão de entrega do (Título).

Art. 6º As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andrele Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA-60961481153
Data: 2022.10.19 14:57:07

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.232/2022
Lei nº	1.233/2022
Lei nº	1.234/2022
Republicação por Incorreção - Portaria nº	875/2022
Processo Seletivo nº 002/2022 – Convocação nº	077/2022
Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº	066/2022
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº	073/2022
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº	074/2022
Termo de Ratificação – Inexigibilidade nº	019/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs	2617 e 2665/2022

Câmara Municipal

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 005/2022

Publicação a Pedido

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –
Convocação para Assembléia Geral - Eleição da Diretoria

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.232/2022

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e da outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27 728 992/0001-24 com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de 80 crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar,

orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º - O objetivo da parceria é a colaboração do Município com referida entidade, a qual se compromete em ensinar orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar proporcionando aos seus integrantes acesso à complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º - O valor total de repasse será de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Parágrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.233/2022

"Institui honraria 'A MULHER DA LUTA E DIREITOS' Título de Mérito Mulher Cidadã no Município de Água Clara - MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a honraria “MULHER DA LUTA E DOS DIREITOS” título de mérito mulher cidadã, destinada a agraciado mulheres que tenham oferecido contribuições relevantes ao Município de ÁGUA CLARA - MS.

Art. 2º A honraria será conferida, anualmente todo dia 08 de março, durante sessão solene da Câmara Municipal, a realizar-se por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher e agraciará mulheres que se destacam no Município.

Art. 3º Cada Vereador poderá indicar no máximo 03 (três mulheres) para receber a honraria.

Art. 4º A indicação da candidata à referida comenda deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, acompanhada da respectiva Biografia de justificativa, até o dia 08 de fevereiro do ano em curso.

Art. 5º O nome da mulher agraciada será previamente enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e divulgado na sessão anterior à sessão de entrega do (Título).

Art. 6º As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.234/2022

“Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação ao Cargo de Diretor e Diretor Adjunto nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto do Sistema Municipal de Ensino serão providos por profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com obediência a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º - São requisitos para nomeação ao cargo de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto:

I - possuir formação de nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica, com especialização em Gestão Escolar ou especialização em modalidades da Educação Básica;

II - possuir experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de exercício de docência;

III - ser residente e domiciliado no mínimo a 1 (um) ano no Município de Água Clara;

IV - comprovar conhecimentos técnicos em Legislação Educacional, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica;

e

V - possuir perfil de liderança, de gestão administrativa e de pessoas.

Parágrafo único: A comprovação a qual se refere o inciso V será certificada pelo Conselho Municipal de Educação (órgão colegiado legislador, normativo e deliberativo da Educação Municipal), enquanto os requisitos do inciso IV serão certificados por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - São critérios técnicos de mérito para provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto:

I - não possuir antecedentes criminais;

II - estar quite com as obrigações eleitorais;

III - não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 3 (três) anos;

IV - ter realizado cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional nos últimos 3 (três) anos;

V - ter participado de cursos, capacitações e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 3 (três) anos;

VI - ter participado nos últimos 3 (três) anos de programas ou projetos promovidos pela instituição de ensino a que era vinculado;

VII - estar em efetivo exercício do magistério público;

VIII - ter assiduidade no exercício do cargo.

Art. 4º - São critérios técnicos de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto:

I - Conhecimento em Legislação Educacional;

II - Habilidades em Gestão Administrativa e Financeira;

III - Habilidades e conhecimento em Gestão Pedagógica; e

IV - Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas.

Art. 5º - A verificação dos critérios técnicos de desempenho será realizada pelo Conselho Municipal de Educação e por uma Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Para Certificação dos Conhecimentos em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica, o candidato deverá:

I - Solicitar ao Conselho Municipal de Educação, mediante requerimento, Certificação de Conhecimento em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica; e

II - Prestar Avaliação de Certificação em data e horário informado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 7º - A Certificação terá validade de 48 (quarenta e oito) meses e poderá ser realizada uma vez por semestre.

Parágrafo único. A Avaliação de Certificação somente será realizada quando existir número mínimo de interessados de 3 (três) candidatos.

Art. 8º - Os conteúdos referentes à Avaliação de Certificação serão disponibilizados ao candidato no ato de entrega do Requerimento.

Art. 9º - Será conferida a Certificação aos candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das habilidades avaliadas.

Art. 10º - Para Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas, o candidato deverá:

I - Solicitar à Secretária Municipal de Educação, mediante requerimento, Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas; e

II - Prestar Avaliação de Certificação em data e